



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição de combustíveis rodoviários para os serviços
da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores

Janeiro de 2026



ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto do contrato.....	2
Artigo 2.º - Local de fornecimento	2
Artigo 3.º - Preço contratual e prazo de vigência do contrato	2
Artigo 4.º - Formação do Preço	3
Artigo 5.º - Condições de pagamento	3
Artigo 6.º - Gestor do contrato.....	4
Artigo 7.º - Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 8.º - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Artigo 9.º - Dever de sigilo e proteção de dados pessoais	5
Artigo 10.º - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 11.º - Cedência da posição contratual.....	6
Artigo 12.º - Atrasos e penalidades.....	6
Artigo 13.º - Resolução do contrato.....	7
Artigo 14.º - Foro competente.....	7
Artigo 15.º - Prevalência.....	7
Artigo 16.º - Contagem dos prazos	8
Artigo 17.º - Legislação aplicável.....	8



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento de contratação por concurso público cujo objeto consiste na aquisição de combustíveis rodoviários, nomeadamente gasóleo, em fornecimento contínuo, para as viaturas e maquinaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores;
2. Combustível rodoviário – Gasóleo, em postos de abastecimentos públicos com consumos médios estimados de 6.166 litros por mês, total estimado para 11 meses de 67.826 litros.
3. A estimativa indicada consiste no consumo médio apurado e resulta da execução de contratos com o mesmo objeto. As quantidades são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 2.º - Local de fornecimento

Os produtos objeto do presente contrato serão fornecidos em postos de abastecimento público de combustíveis do adjudicatário, ou convencionado com outro, sendo que o fornecedor do bem, não poderá estar a mais de 2,5 KM de distância das Oficinas da Câmara Municipal, medidos em linha reta.

Artigo 3.º - Preço contratual e prazo de vigência do contrato

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Santa Cruz das Flores deve pagar ao fornecedor o preço constante nas suas faturas relativas aos fornecimentos mensais, até ao limite do preço contratual definido no número seguinte;
2. O preço contratual será **86.206,90 € (oitenta e seis mil duzentos e seis euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua assinatura até ao limite do preço contratual definido no número anterior, cujo prazo se estima em 11 meses, em



conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, não subsistindo qualquer indemnização ou compensação no seu termino e sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 4.º - Formação do Preço

1. O preço por litro de gasóleo será obtido pela subtração do desconto contratado (desconto unitário fixo por litro de gasóleo) ao preço de referência PVP, depois de deduzido o valor do IVA, que vigorar no momento do fornecimento;
2. O desconto a apresentar pelos concorrentes não inclui o IVA;
3. O desconto proposto pelos concorrentes terá de ser indicado no máximo com três casas decimais;
4. O preço de referência PVP (preço com IVA incluído) é indicado pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, publicitado no endereço <https://portal.azores.gov.pt/web/fracde/pre%C3%A7o-combust%C3%ADveis>;
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 5.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



Artigo 6.º - Gestor do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designados pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Artigo 7.º - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de realizar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se revelem necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Artigo 9.º - Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está obrigado a garantir, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, o sigilo absoluto relativamente a todos os factos, informações, documentos, dados pessoais, processos administrativos, elementos jurídicos ou técnicos e demais conteúdos a que tenha acesso no âmbito da execução das prestações contratadas, nos termos da legislação aplicável e das normas deontológicas da profissão jurídica.
2. O dever de sigilo abrange, nomeadamente:
 - a) Informação relativa à atividade da entidade adjudicante, aos seus órgãos, serviços, trabalhadores ou terceiros;
 - b) Documentos, dados, atos administrativos, pareceres, despachos, estudos, projetos, processos disciplinares ou contenciosos, independentemente do estado em que se encontrem;
 - c) Quaisquer dados pessoais tratados no contexto da execução do contrato;
 - d) Informação classificada, sensível ou abrangida por regimes especiais de confidencialidade previstos na lei.
3. O adjudicatário compromete-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Garantir que os dados pessoais são tratados apenas para os fins inerentes à execução do contrato e mediante instruções documentadas da entidade adjudicante;
 - b) Assegurar que apenas pessoas autorizadas e sujeitas a dever de confidencialidade têm acesso aos dados;
 - c) Colaborar com a entidade adjudicante para assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis;
 - d) Comunicar imediatamente qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento;
 - e) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - f) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;



- g) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
4. A entidade adjudicante encontra-se igualmente vinculada à preservação do sigilo relativamente às informações que lhe sejam transmitidas pelo adjudicatário e que, pela sua natureza ou a pedido fundamentado deste, devam ser tratadas como confidenciais, exceto nos casos em que a divulgação resulte de obrigação legal, decisão judicial ou dever administrativo de transparência.

Artigo 10.º - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 11.º - Cedência da posição contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º - Atrasos e penalidades

- 1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.



2. As penalidades contratuais são aplicadas mediante decisão fundamentada da entidade adjudicante, sob proposta do gestor do contrato, após audiência prévia do adjudicatário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Sem prejuízo da verificação caso a caso do incumprimento, podem ser aplicadas ao adjudicatário as seguintes penalidades:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do valor contratual.
4. A aplicação de penalidades não dispensa o adjudicatário do integral cumprimento das prestações contratadas, nem o exime das responsabilidades civis, financeiras, profissionais ou disciplinares emergentes dos atos praticados.

Artigo 13.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 14.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 16.º - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos estabelecidos no presente contrato, no caderno de encargos e nas demais peças do procedimento rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das regras específicas previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis à formação e execução dos contratos públicos.
2. Os prazos são, por regra, contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados, salvo quando a lei expressamente determine o contrário ou quando esteja em causa um ato cuja prática dependa do funcionamento dos serviços municipais.
3. Quando o prazo termine em dia em que os serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores se encontrem encerrados ao público ou impossibilitados de assegurar a receção do ato ou comunicação, o prazo considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 17.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos.